

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: w3hl8zd4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/11/2023 Projeto de lei nº 2159/2023 Protocolo nº 12737/2023 Processo nº 3773/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Institui o Plano de Contingência para Ondas de Calor no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contingência para Ondas de Calor, para ser executado quando a temperatura atingir o patamar igual ou superior a 40°C, ou sensação térmica equivalente.

Art. 2º. O Plano de Contingência para Ondas de Calor terá suas atividades regulamentadas por Portarias a serem publicadas anualmente, até o dia 22 de dezembro, com Vigência de um ano.

Art. 3º. O Plano de Contingência para Ondas de Calor terá suas atividades supervisionadas pelo Comitê Permanente de Gestão do Plano de Contingência para Ondas de Calor.

§1º O Comitê Permanente de Gestão do Plano de Contingência para Ondas de Calor terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social –SETASC;

II - 1 (um) representantes da Secretaria Estadual da Saúde – SES;

III - 1 (um) representante da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos e – SEJUDH;

V - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão– SEPLAG.

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

§2º O Comitê Permanente deverá convidar para suas reuniões representantes de outros órgãos e membros da sociedade civil, em especial do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Mato Grosso (CIAMP-Rua/MT) para subsidiar suas atividades.



Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo:

I - ampliar o horário de atendimento dos equipamentos socioassistenciais, de forma a evitar que as pessoas em situação de rua estejam na rua nos picos de calor;

II - intensificar as abordagens nos locais onde se verifica a presença de população em situação de rua;

III – Climatizar 100% das Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso

III - fornecer kits de proteção contra o calor (bonés, protetores solares, etc);

IV - promover ações educativas nos equipamentos socioassistenciais sobre os riscos do calor e como se proteger, incluindo a importância de procurar abrigo, manter-se hidratado e evitar a exposição prolongada ao sol;

V - disponibilizar bebedouros na área externa dos equipamentos.

VI - promover divulgação do Plano aos serviços da Rede de Atenção à Saúde e prover a capacitação dos agentes envolvidos na atenção às pessoas em situação de rua;

VII - ampliar o número das equipes de Consultório na Rua e realizar a distribuição de kit de proteção contra o calor.

VIII - viabilizar a abertura de tendas em pontos estratégicos das cidades, com a oferta de água e espaço ventilado para permanência durante o dia, assim como atendimento em saúde e socioassistencial.

IX- Subsidiar linhas de crédito para possibilitar a população de baixa renda adquirir ventiladores e ar condicionados.

X - Ampliar os benefícios da Tarifa Social de Energia Elétrica nos meses que registram maiores temperaturas.

Parágrafo único. Para implementação do Plano de Contingência para Ondas de Calor, o Estado poderá realizar parcerias e/ou convênio com os Municípios.

Art. 5º. Caberá às Secretarias envolvidas apresentar relatórios dos atendimentos prestados ao final do período de execução do plano, ficando a sistematização do relatório final sob responsabilidade da SETASC.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em períodos de emergência se torna fundamental a identificação de grupos vulneráveis que podem ser mais atingidos. Pessoas em situação de rua, crianças e idosos estão entre os grupos mais vulneráveis em qualquer situação de emergência, incluindo ondas de calor.

As pessoas em situação de rua, em especial, têm menos acesso a abrigos e recursos básicos, tornando-as mais suscetíveis aos efeitos adversos do de temperaturas extremas.



Mostra-se fundamental o estabelecimento de um Plano de Contingência para Ondas de Calor, que vise o atendimento dessa população em situações de calor extremo.

Temperaturas muito elevadas podem levar a condições de saúde graves, como insolação, desidratação, hipertermia e até mesmo a morte. A população em situação de rua, principalmente aqueles não acolhidos na rede socioassistencial, muitas vezes não tem acesso a lugares frescos e seguros para se proteger do calor intenso.

Aliás, o calor extremo pode agravar condições de saúde preexistentes e contribuir para problemas psicológicos, como estresse e ansiedade. Isso pode ter um impacto significativo na capacidade das pessoas de buscar emprego, cuidar de si mesmas e encontrar soluções para sua situação de rua.

Recentemente assistimos a angústia de alunos e profissionais da educação que relatavam a impossibilidade de permanecerem em salas de aula face a ausência de climatização.

Tem sido recorrente nessas escolas casos de problemas respiratórios, enxaquecas, tontura, fraqueza e outros sintomas decorrentes do ambiente desfavorável. Inclusive há registros de desmaios de estudantes.

Outrossim, a Central de Regulação do Samu, informou que no último dia 20, foi constatada a morte de pelo menos 10 pessoas em consequência das altas temperaturas, nos últimos dias. (<https://noticiadosmunicipios.com.br/meio-ambiente/calor-extremo-causa-pelo-menos-10-mortes-em-cuiaba-reve-la-samu/>).

Estabelecer um plano de contingência mostra um compromisso com a dignidade e os direitos humanos desses indivíduos. Proporcionar um ambiente seguro e respeitoso durante ondas de calor é essencial para garantir que todos os cidadãos sejam tratados com a devida consideração. Um plano eficaz de contingência pode salvar vidas.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2023

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual